

DECRETO Nº 3796, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria regulamento para realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos realizados em recintos fechados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 116 a 138 e 414 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba";

D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos e/ou com cobrança de entrada/ingresso e realizados em recinto fechado, passa a ser regulamentado por este Decreto.

§ 1º - Somente pessoa jurídica, cujo contrato social conste a atividade de promoção de eventos, pode realizar shows e festas com fins lucrativos.

§ 2º - Todo evento de que trata o *caput* deste artigo somente pode se realizar mediante alvará da Prefeitura Municipal, observado:

I - comunicações expressas ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, à Delegacia da Polícia Federal de Uberaba, e à Delegacia Regional de Segurança Pública de Uberaba, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência dos mencionados órgãos;

II - comunicação prévia ao órgão competente de policiamento militar, a partir de público acima de 500 (quinhentas) pessoas, também deverá ser apresentado contrato com a empresa de segurança e apresentação à SEPLAN do comprovante de quitação da taxa de segurança pública;

III - em caso de montagem de estrutura física, apresentação de laudo técnico, bem como projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico – SPCIP, emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com a aprovação do Corpo de Bombeiros;

IV – apresentação prévia do ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizado.

§ 3º - Quando houver a contratação de artista, a empresa responsável deve apresentar cópia do instrumento de contrato celebrado com este.

§ 4º - Configura como evento com fins lucrativos, ainda que conste como gratuito, aqueles em que haja divulgação na TV, rádio, jornais, rede social (internet) ou distribuição de panfleto ou congêneres.

Art. 2º - A empresa responsável pela realização do evento deve adotar as seguintes providências junto à Prefeitura Municipal:

I - indicar dia, hora de início e hora do término;

II - efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento, sob pena de cancelamento do alvará;

III - a relação dos locais e indicação dos responsáveis pela venda dos ingressos.

§ 1º - Deve ser apresentado "croqui" da área onde se realizará o evento, contendo a localização das arquibancadas, camarotes, banheiros e barracas, para análise dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, quando for o caso.

§ 2º - As instalações e equipamentos utilizados no evento devem ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, e apresentar responsável técnico habilitado pelo CREA.

Art. 3º - Cumprida as exigências de que trata este Decreto, a Prefeitura Municipal emite o **alvará prévio** solicitado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento, necessário apenas para a confecção e comercialização dos ingressos/entradas ou passaporte para o evento.

§ 1º - A SEFAZ deve emitir o AIDF no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do requerimento, devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 002/2001.

§ 2º - Deve constar obrigatoriamente do ingresso/entrada ou passaporte:

I - o nome do evento;

II - data de realização;

III - valor cobrado;

IV - número e série;

V - dados da gráfica;

VI - número da AIDF – série A, fornecido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

§ 3º - Os ingressos confeccionados e não comercializados devem ser entregues na SEFAZ no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, sob pena da empresa ficar impedida de realizar novo evento pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Os bilhetes de entrada, não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do local do espetáculo.

§ 5º - A empresa deve manter em local visível, a indicação da lotação do local, preço do ingresso, horário de exibição e a programação.



Art. 4º - A empresa promotora do evento deve requerer o **alvará definitivo** no prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis antes do evento, sob pena do alvará prévio ser cancelado e impedido de realizar o evento.

§ 1º - O alvará deve ser entregue pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de configurar autorização tácita.

§ 2º - O alvará somente é emitido pela SEFAZ, após análise da Secretaria responsável pelo planejamento e controle urbano, atendidas as exigências da legislação.

Art. 5º - Não é fornecido alvará para realização de divertimentos, eventos, shows, festas e festejos públicos em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios e maternidades.

Art. 6º - As empresas responsáveis pelo evento devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego, poluição sonora e vigilância sanitária.

Art. 7º - Os responsáveis pela promoção do evento respondem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.

Art. 8º - Em todos os locais de evento devem ser garantido acesso de forma ampla e irrestrita para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 9º - Fica excluído do disposto neste Decreto:

I – os eventos realizados com entrada gratuita, sem cobrança de ingresso/entrada ou passaporte;

II - festas tradicionais, religiosas e familiar sem fins lucrativos e cobrança de entrada;

III - as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências particulares, sem cobrança de entrada;

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de reunião pacífica, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não prejudique outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, exigindo-se apenas o prévio aviso aos órgãos competentes.

Art. 10 - Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelo imóvel ou recinto onde se realizará o show, festa ou evento, independente de ser gratuito ou com cobrança de entrada/ingresso, fica obrigado, sob pena de ser responsabilizado solidariamente com o promotor ou locatário:

I – informar à Prefeitura Municipal, através da SEPLAN, sobre a cessão ou locação do imóvel ou recinto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência;



(DECRETO Nº 3796, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011)

II – apresentar cópia do contrato de locação ou cessão, constando a natureza do evento.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da previsão do *caput* deste artigo eventos de pequeno porte, como batizados, aniversários, casamentos, desde que não tenham cobrança de entrada/ingresso.

Art. 11 - Fica vedada a realização de eventos, com cobrança de ingresso/entrada, em repúblicas e congêneres.

Art. 12 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Novembro de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário Municipal de Governo

RICARDO RIBEIRO SARMENTO

Secretário Municipal da SETTRANS

KARIM ABUD MAUAD

Secretário Municipal de Planejamento